



15632065

08084.004670/2021-67



NOTA TÉCNICA № 130/2021/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO № 08084.004670/2021-67

Fornecedor: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Produto envolvido: Veículos Volkswagen, modelo Jetta Comfortline, ano 2020, chassis não sequenciais: LM105591 até LM106683, fabricados em 24 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020.

Risco ao consumidor: Constatou-se a possibilidade de falha da unidade de controle do airbag, ocasionada durante o processo de fixação no veículo.

Implicações do risco: A não deflagração do airbag, em caso de acidente ou deflagração espontânea durante o uso do veículo, aumenta o risco de acidentes com danos materiais, danos físicos graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e a terceiros.

Nº de produtos afetados: 133 (cento e trinta e três) unidades.

Representante legal: Lais Pieroni. Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**Providências a serem adotadas"** (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

Item:	Não se aplica	Sim	Não	Providências a serem adotadas	
00-A) Foi apresentada petição informando a abertura de investigação (quando houver)?		Х			
00-B) Houve o atendimento do prazo de vinte e quatro horas, contados da decisão de iniciar a investigação (art. 2º, caput) e Nota Técnica Nº 6/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a qual dispõe acerca da Interpretação da Secretaria Nacional do Consumidor quanto ao teor do artigo 2º da Portaria nº 618, de 01 de julho de 2019, que trata do comunicado de investigação?		х			
00-C) Houve o atendimento do prazo no tocante a conclusão da investigação (§ 1º, art. 2º)?		х			
SOBRE A PETIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CAMPANHA					
01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?		х			

				monta i i an Zant o o o o o o o o o o o o o o o o o o o
02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3º, caput)?		x		
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3º, caput)?			х	
04) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. I)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações; g) nome de procuradores que venham a representar o fornecedor nos processos administrativos ou judiciais relativos ao procedimento de chamamento; e h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.			x	Apresentar especificamente no tocante a "h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.".
05) Há descrição pormenorizada do produto ou serviço e do componente defeituoso, com características necessárias à sua identificação, em especial (art. 3º, § 1º, inc. II)? a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e		х		
g) foto. 06) Há descrição pormenorizada do defeito, acompanhada de informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, com comunicação da matriz determinando o início da campanha, quando for o caso (art. 3º, § 1º, inc. III)?		х		
suas implicações, de forma clara e ostensiva (art. 3º, § 1º, inc. IV)?		х		
08) Foi informada a quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda estiverem em estoque, e número de consumidores atingidos (art. 3º, § 1º, inc. V)?		х		Informar se existem veículos em estoque.
09) Foi informada a distribuição geográfica dos produtos e serviços sujeitos ao defeito, colocados no mercado, por estado da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados ou para os quais os serviços tenham sido prestados (art. 3º, § 1º, inc. VI)?		х		Informar se os veículos foram exportados e para quais países.
10) Foram informadas as providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco (art. 3º, § 1º, inc. VII)?		x		
11) Há descrição dos acidentes relacionados ao defeito do produto ou serviço, quando cabível, com as seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. VIII): a) local e data do acidente; b) identificação das vítimas; c) danos materiais e físicos causados; d) dados dos processos judiciais relacionados ao acidente, especificando as ações interpostas, o nome dos autores e dos réus, as Comarcas e Varas em que tramitam e os números de autuação de cada um dos	X			

processos; e e) providências adotadas em relação às vítimas?				
SOB	re o f	PLAN	O DE	MÍDIA
12) Foi apresentado plano de mídia (art. 4º)?		Х		
13) Foram informadas as datas de início e fim		х		
da veiculação publicitária (art. 4º, inc. I)? 14) Há informação dos meios de				
comunicação a serem utilizados, horários e frequência de veiculação, considerando a necessidade de se atingir a maior parte dos interessados, que observe o seguinte (art. 4º, inc. II, e §§ 1º, 3º e 5º):		x		
14-A) Utilização de mídia escrita impressa ou de mídia digital escrita na internet, além da veiculação no site da empresa (pelo menos um dos dois)?		х		
14-B) Utilização de radiodifusão de sons ou transmissão de sons pela internet (pelo menos um dos dois)?		х		
14-C) Utilização de radiodifusão de sons e imagens ou transmissão de sons e imagens pela internet (pelo menos um dos dois).		х		
15) Há Veiculação da campanha no site da empresa em até dois clicks?		x		
16) O caso se trata de campanha em duas etapas (art. 4º, § 4º)?	x			
16-A) Em caso positivo, há informações sobre quanto ao plano de mídia para o início de atendimento?		х		
17) Foram informados os custos de veiculação, apresentados de forma discriminada por estrutura empregada, respeitado o sigilo quanto às respectivas informações (art. 4º, inc. IV)?		x		
18) Foi apresentada justificativa de escolha dos meios, dentre as alternativas que garantam a maior efetividade de alcance da mensagem para o público alvo que a campanha visa atingir (art. 4º, inc. V, e § 2º)?		х		
SOBRE O	PLAN	O DE	ATE	NDIMENTO
19) Há informação sobre as formas de atendimento disponíveis ao consumidor, preferencialmente com a previsão de atendimento pela plataforma consumidor.gov.br para a resolução de eventuais conflitos (art. 5º,		х		
20) Foram informados os locais e horários de atendimento (art. 5º, inc. II)?		х		
21) Foi informada a duração média do atendimento (art. 5º, inc. III)?		x		
22) Foi informada a data do início do atendimento (art. 5º, inc. IV)?		х		
23) Foi apresentado plano de contingência e estimativa de prazo para adequação completa de todos os produtos ou serviços afetados (art. 5º, inc. V)?			x	Apresentar
24) Há emprego de indutores comportamentais em conformidade com as diretrizes da OCDE (art. 5º, parágrafo único)?	х			
SOB	RE O	AVIS	O DE	RISCO
25) O aviso de risco foi apresentado (art. 6º, caput)?		Х		
26) Há informações claras e precisas sobre o		Х		

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE PONTOS QUE NÃO CONSTAM DOS ITENS

Embora não seja obrigatória, s.m.j., recomendase a adoção da plataforma consumidor.gov.br como canal de comunicação com o consumidor.

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

LOUISE GABRIELLE ESTEVES SOARES DE MELO

Coordenadora de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

ALINE ROBERTA VELOSO RANGEL

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por Aline Roberta Veloso Rangel, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 20/09/2021, às 20:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde, em 24/09/2021, às 13:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 15632065 e o código CRC F1CA1041

QRCode O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a- Assinatura sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.004670/2021-67

SEI nº 15632065